



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0137/2021**

### **Autoriza desafetação, afetação e permuta de bens imóveis que especifica e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situada na Rua Carmo do Rio Claro, s/n, Bairro Residencial Oliveira, Alfenas-MG, avaliada em R\$900.000,00 (novecentos mil reais), descrita no Anexo I, em compensação a afetação das áreas de 9.657,00 m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), situada na Rua Alberto Jordão, Alfenas-MG, avaliada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sob matrícula de nº 42.151, descrita no Anexo II.

§ 1º O Poder Executivo fica obrigado a fazer ligação de água e esgoto na área referente ao Anexo I.

§ 2º A área descrita no Anexo I e a área doada ao Centro Educacional Infantil Águia Ltda., através da Lei Municipal nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019 poderão ser realocadas dentro da área total para melhor aproveitamento do imóvel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área do Anexo I com a área de 2,8705 ha (dois hectares oitenta e sete ares e cinco centiares), localizada no lugar denominado "Cascalho", as margens da Rodovia Domingos Ribeiro Resende, KM 02, avaliada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sob matrícula nº 62.962, descrita no Anexo III, de propriedade do munícipe Ivaldo Quintino, inscrito no CPF sob o nº 479.413.916-00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área do Anexo III, com a empresa C5 Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.842.041/0001-02, com sede na Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 415, Jardim São Carlos, Alfenas-MG, em matérias de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de compensação ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Art. 4º Todos os custos de transferências dos imóveis correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
*1ª Secretária*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*